



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7968 - Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2010.

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válido pela seguinte competição:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	1ª Rodada		Estádio
11.08	4ª F	15:00	Sendas	x	Goytacaz
11.08	4ª F	15:00	Fênix	x	Quissamã

2) CAMPEONATO ESTADUAL DE JUNIORES DA SÉRIE B - CAMPEÃO

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que o **Sendas Pão de Açúcar Esporte Clube** sagrou-se Campeão Estadual de Juniores da Série B de Profissionais de 2010.

3) DUQUE DE CAXIAS FUTEBOL CLUBE - PROCURAÇÃO

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº, datado de 30/06/2010, protocolado nesta data sob o nº 7996, anexando a procuração, que nomeia e constitui seu procurador o Sr. **Luiz Carlos Lacerda das Neves**, com poderes específicos para assinar DURT e OFÍCIO, e participar das reuniões junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, relativo à participação do clube na **Copa do Brasil de Futebol Feminino**.

4) FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL – PRESIDENTE

Comunicamos o recebimento do Fax nº 089/2010, datado de 03/08/2010, expedido pela Federação Brasiliense de Futebol, informando que o Sr. **Paulo César Araújo** assumiu o comando da Presidência da FBF.

5) LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS – FUTEBOL FEMININO

Esclarecemos que a Liga Niteroiense de Desportos, através do ofício nº 080/10 expedido em 21.07.10, protocolado em 03/08/2010 sob o nº 7255, comunicou a realização da Copa Niterói de Futebol Feminino, entre o período de 01/08 a 24/10, com a participação das seguintes equipes:

- ADNI
- As Panteras Futebol Clube
- ASCLIN
- Clube Olímpico de Itaipu
- Desportivo Mancha
- Esperança Futebol Clube
- Evolução Futebol Clube
- Fluminense Atlético Clube
- Itaboraí
- Niterói
- Niterói
- Niterói
- São Gonçalo
- São Gonçalo
- Niterói
- Niterói

6) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE C DE JUNIORES – TABELA

Levamos ao conhecimento dos interessados que abaixo encontra-se transcrita a Tabela da Primeira Fase do Campeonato Estadual da Série C de Juniores:

GRUPO A - TURNO

DATA	DIA	HORA	1 ^a Rodada	ESTÁDIO
7/ago	Sáb	15:00	Barra Mansa X Mangaratibense	Leão do Sul
			Folga: Três Rios	
DATA	DIA	HORA	2 ^a Rodada	ESTÁDIO
14/ago	Sáb	15:00	Três Rios X Barra Mansa	Marcelo M. e Souza
			Folga: Mangaratibense	
DATA	DIA	HORA	3 ^a Rodada	ESTÁDIO
21/ago	Sáb	15:00	Mangaratibense X Três Rios	Mun. Mangaratiba
			Folga: Barra Mansa	

GRUPO A - RETURNO

DATA	DIA	HORA	1 ^a Rodada	ESTÁDIO
28/ago	Sáb	15:00	Mangaratibense X Barra Mansa	Mun. Mangaratiba
			Folga: Três Rios	
DATA	DIA	HORA	2 ^a Rodada	ESTÁDIO
4/set	Sáb	15:00	Barra Mansa X Três Rios	Leão do Sul
			Folga: Mangaratibense	
DATA	DIA	HORA	3 ^a Rodada	ESTÁDIO
11/set	Sáb	15:00	Três Rios X Mangaratibense	Marcelo M. e Souza
			Folga: Barra Mansa	

GRUPO B - TURNO

DATA	DIA	HORA	1 ^a Rodada	ESTÁDIO
7/ago	Sáb	15:00	ADI X Heliópolis	Mun. Itaboraí
7/ago	Sáb	15:00	Serra Macaense XS.J.da Barra	Trapiche
DATA	DIA	HORA	2 ^a Rodada	ESTÁDIO
14/ago	Sáb	15:00	S.J.da Barra X ADI	Mun. S.J.da Barra
14/ago	Sáb	15:00	Heliópolis XS.Macaense	José Alvarenga
DATA	DIA	HORA	3 ^a Rodada	ESTÁDIO
21/ago	Sáb	15:00	ADI XS.Macaense	Mun. Itaboraí
21/ago	Sáb	15:00	S.J.da Barra X Heliópolis	Mun. S.J.da Barra

GRUPO B - RETURNO

DATA	DIA	HORA	1 ^a Rodada	ESTÁDIO
28/ago	Sáb	15:00	Heliópolis X ADI	José Alvarenga
28/ago	Sáb	15:00	S.J.da Barra XS.Macaense	Mun. S.J.da Barra
DATA	DIA	HORA	2 ^a Rodada	ESTÁDIO
4/set	Sáb	15:00	ADI XS.J.da Barra	Mun. Itaboraí
4/set	Sáb	15:00	S.Macaense X Heliópolis	Trapiche
DATA	DIA	HORA	3 ^a Rodada	ESTÁDIO
11/set	Sáb	15:00	S.Macaense X ADI	Trapiche
11/set	Sáb	15:00	Heliópolis XS.J.da Barra	José Alvarenga

CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE C DE JUNIORES – TABELA
GRUPO C - TURNO

DATA	DIA	HORA		1ª Rodada	ESTÁDIO
7/ago	Sáb	15:00	Marinho	X Villa Rio	Eustáquio Marques
		Folga :	Atlético Rio		
DATA	DIA	HORA		2ª Rodada	ESTÁDIO
14/ago	Sáb	15:00	Atlético Rio	X Marinho	Hermano Victor
		Folga :	Villa Rio		
DATA	DIA	HORA		3ª Rodada	ESTÁDIO
21/ago	Sáb	15:00	Villa Rio	X Atlético Rio	Joaquim A. Flores
		Folga :	Marinho		

GRUPO B - RETURNO

DATA	DIA	HORA		1ª Rodada	ESTÁDIO
28/ago	Sáb	15:00	Villa Rio	X Marinho	Joaquim A. Flores
		Folga :	Atlético Rio		
DATA	DIA	HORA		2ª Rodada	ESTÁDIO
4/set	Sáb	15:00	Marinho	X Atlético Rio	Eustáquio Marques
		Folga :	Villa Rio		
DATA	DIA	HORA		3ª Rodada	ESTÁDIO
11/set	Sáb	15:00	Atlético Rio	X Villa Rio	Hermano Victor
		Folga :	Marinho		

GRUPO D- TURNO

DATA	DIA	HORA		1ª Rodada	ESTÁDIO
7/ago	Sáb	15:00	Barcelona	X Rio de Janeiro	Nielsen Louzada
7/ago	Sáb	15:00	Futuro	X C. Branco	Campestre
DATA	DIA	HORA		2ª Rodada	ESTÁDIO
14/ago	Sáb	15:00	C. Branco	X Barcelona	Piranema
14/ago	Sáb	15:00	Rio de Janeiro	X Futuro	Mourão Filho
DATA	DIA	HORA		3ª Rodada	ESTÁDIO
21/ago	Sáb	15:00	Barcelona	X Futuro	Nielsen Louzada
21/ago	Sáb	15:00	C. Branco	X Rio de Janeiro	Piranema

GRUPO D- RETURNO

DATA	DIA	HORA		1ª Rodada	ESTÁDIO
28/ago	Sáb	15:00	Rio de Janeiro	X Barcelona	Mourão Filho
28/ago	Sáb	15:00	C. Branco	X Futuro	Piranema
DATA	DIA	HORA		2ª Rodada	ESTÁDIO
4/set	Sáb	15:00	Barcelona	X C. Branco	Nielsen Louzada
4/set	Sáb	15:00	Futuro	X Rio de Janeiro	Campestre
DATA	DIA	HORA		3ª Rodada	ESTÁDIO
11/set	Sáb	15:00	Futuro	X Barcelona	Campestre
11/set	Sáb	15:00	Rio de Janeiro	X C. Branco	Mourão Filho

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **581/10** - Edital da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **582/10** - Edital da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **583/10** - Ato N° 040/10 do TJD
- nº - **584/10** – Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.

Comunicação nº 581/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 14/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 16:30 horas do dia 12 de Agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

L.D GUAPIENSE X L.D ANGREENSE - 24/07/2010 - ART. 214 CBJD
ESTADUAL DE LIGAS
L.D
GUAPIENSE

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:30 horas do dia 12 de Agosto de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 582/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Salvador José Athayde (que esteve presente na sessão a partir das 16h20min), Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Leonardo Antunes, ausências injustificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. André Galdeano, reuniu-se às 16h do dia 06 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1040/10

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x AD Itaboraí

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 1052/10

1º Denunciado: Ciro Michel Ferreira Coutinho (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Marcio Luiz Leal Almeida (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Sendas EC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1065/10

Denunciado: Bruno Cortes Barbosa (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1066/10

1º) Denunciado: Antonio Augusto Ferreira Pinto Junior (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Nascimento de Souza (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Vitor Balbi Serra (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Assumpção da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sendas EC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.

Apresentado pelo Patrono dos denunciados prova de vídeo.

No mérito por maioria (2x1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (2x1), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 1067/10

1º) Denunciado: Carlos Henrique Guimarães Codeço (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Adalmo Galvão da França Junior (Prep. Físico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. As penas foram impostas com fulcro no art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

As penas foram impostas com fulcro no art. 184 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 1068/10

1º) Denunciado: Fernando Camargo (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Iuri de Oliveira Santos (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Alberto Gomes da Silva Junior (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Salvador José Atayde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1069/10

1º) Denunciado: Wendel dos Santos da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Hebert de Carvalho Vicente (Atleta do Goytacaz EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Goytacaz FC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 1070/10

1º) Denunciado: André Nunes Nascimento (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Santos Rocha (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Higor Maximiniano Ferreira (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Jefferson dos Santos Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Volta Redonda FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1071/10

Denunciado: Mauricio Marques da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Boavista SC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1072/10

Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Fênix FC

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pelo Patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1073/10

Denunciado: Bruno Oliveira de Souza (Atleta do ArtsulFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 1074/10

Denunciado: Rafael Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Fênix FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador José Salvador

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 1075/10

Denunciado: Adriano Araújo Gomes (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h02min.

Rio de janeiro, 09 de agosto de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2010.

Comunicação nº 583/2010 – TJD/RJ.

Ato 40/2010

Em eleição realizada nesta data, na sede deste TJD/RJ, foram eleitos o Dr. Antonio Vanderler de Lima e o Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o período 2010/2012, por aclamação de todos os Auditores que compareceram e votaram, abaixo relacionados:

1. Dr. Antonio Vanderler de Lima;
2. Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva;
3. Dr. Jorge Antonio Augusto;
4. Dr. Daniel de Marco;
5. Dr. Jorge Luis Peçanha Lira;
6. Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral;
7. Dr. José Augusto Di Giorgio;
8. Dr. Henrique Cláudio Maués;
9. Dr. Rui Calandrini Filho.

Publique-se e Cumpra-se

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2010.

Comunicação nº 584/10 - TJD/RJ

Despacho Relator

Processo 849/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerido: Barra Mansa FC

Despacho: 1. Homologo a transação de fls. 27/29.
2. Publique-se e cumpra-se.

Rui Calandrini Filho
Relator

Processo 908/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerido: São Cristovão FR

Despacho: 1. Homologo a transação de fls. 30/32.
2. Publique-se e cumpra-se.

Rui Calandrini Filho
Relator